DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

# Pessoas em Situação de Rua:

## Um guia para os seus direitos



# Administração Superior

**Defensor Público-Geral**
André Ribeiro Giamberardino

**1.ª Subdefensora Pública-Geral**
Olenka Lins e Silva Martins Rocha

**2º Subdefensor Público-Geral**
Bruno Müller Silva

**Chefa de Gabinete da Defensoria Pública-Geral**
Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva

**Corregedor-Geral**
Henrique de Almeida Freire Gonçalves

**Subcorregedora-Geral**
Josiane Fruet Bettini Lupion

**Coordenador de Planejamento**
Nicholas Moura e Silva

**Coordenador Jurídico**
Ricardo Padoim

**Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais | APE**
Matheus Cavalcanti Munhoz

**Coordenador da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores | AERITS**
Eduardo Pião Ortiz Abraão

# Administração Superior

**Coordenador do Núcleo Especializado da Cidadania e Direitos Humanos | NUCIDH**
Antonio Vitor Barbosa de Almeida

**Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude | NUDIJ**
Fernando Rededе Rodrigues

**Coordenadora do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal | NUPEP**
Andreza Lima de Menezes

**Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor | NUDECON**
Erick Lé Palazzi Ferreira

**Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres | NUDEM**
Mariana Martins Nunes

**Coordenador do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas | NUFURB**
João Victor Rozatti Longhi

**Coordenadora do Centro de Atendimento Multidisciplinar | CAM**
Patricia Rodrigues Mendes

**Diretor da Escola da Defensoria Pública do Paraná | EDEPAR**
Leônio Araújo dos Santos Junior

**Ouvidora-Geral Externa**
Karollyne Nascimento

# Apresentação

Esta cartilha tem o objetivo de fornecer orientações ao público em geral sobre os direitos da população em situação de rua. Ela pode ser usada pelas próprias pessoas em situação de rua e também por organizações e instituições que prestam alguma forma de serviço a esse segmento da população.

De acordo com o conceito estabelecido pela **Política Nacional da População em Situação de Rua** (instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009), pessoas em situação de rua são aquelas caracterizadas pela pobreza extrema, fragilidade dos vínculos familiares e inexistência de uma moradia convencional regular, o que leva as pessoas em situação de rua a utilizar os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

No Paraná, de acordo com dados de 2021 do CADÚnico, há cerca de 10 mil pessoas em situação de rua. Em Curitiba, são aproximadamente 2,7 mil pessoas. Os casos de subnotificação são altos, já que muitas pessoas não estão registradas nos sistemas do governo, o que só reforça a necessidade de uma articulação adequada entre as diferentes esferas do poder público.

Além das legislações responsáveis por regulamentar a promoção dos direitos sociais da população como um todo (como alimentação, habitação, saúde, assistência social etc.), o ordenamento jurídico brasileiro conta com legislações voltadas exclusivamente para a população em situação de rua.

Destacamos o Decreto Federal nº 7.053/2009 - **Política Nacional da População em Situação de Rua** -, o Decreto Federal nº 9.894/19 - **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua** -, o Decreto Estadual nº 2405/2015 - que institui o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual** -, a Resolução nº 40/2020 do **Conselho Nacional de Direitos Humanos** - que institui diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua) e a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça - **Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua**.

Assim, a cartilha busca a efetivação desses direitos e normativas. Boa leitura!



# 1. Quais são os direitos da população em situação de rua?

| DIREITOS GARANTIDOS | PRÁTICAS PROIBIDAS |
|---|---|
| Toda pessoa tem direito a uma vida digna e a ser tratada com respeito. | São vedadas a criminalização da pobreza e a discriminação de pessoas em situação de rua. |
| O direito de ir, vir e permanecer nos locais públicos é assegurado por lei. | Não são permitidos a expulsão de locais públicos ou o impedimento de permanecer nas zonas centrais das cidades. |
| A integridade física e moral das pessoas em situação de rua deve ser preservada. | São consideradas práticas discriminatórias as ofensas, agressões, uso de jatos d'água nos locais utilizados pela população em situação de rua ou a vedação de acesso a locais públicos. |
| A população em situação de rua tem assegurado o direito à convivência familiar e comunitária. | Configura violação de direitos humanos a separação de integrantes da mesma família, inclusive de animais mantidos pelas pessoas em situação de rua.<br><br>É proibida a separação de mães de suas crianças apenas pelo fato de tais mães se encontrarem em situação de rua. |
| Todos têm direito à propriedade. Assim, cidadãs e cidadãos em situação de rua podem guardar e dispor dos seus próprios objetos. | Não são tolerados o recolhimento forçado de pertences e a apreensão de documentos pessoais. |
| As pessoas em situação de rua têm direito a receber um serviço universalizado de saúde. | É proibido negar atendimento de saúde devido à usuária ou usuário estar em situação de rua ou não dispor de comprovante de residência. Ninguém pode ser internada(o) compulsoriamente sem decisão judicial. |
| O atendimento humanizado e desburocratizado deve ser assegurado em todas as operações desempenhadas pelo poder público, especialmente naquelas que buscam promover o acesso ao direito ao trabalho, à educação, à moradia e à alimentação. | Os órgãos públicos não podem negar a prestação de serviços devido à pessoa estar em condição de rua ou não dispor de comprovante de residência. |
| A autonomia e a participação ativa nas políticas públicas são garantidas às pessoas em situação de rua. As cidadãs e cidadãos em situação de rua têm vaga garantida nos CIAMPRuas. | É condenável que políticas públicas sejam formuladas sem a participação de representantes da população em situação de rua. |

# Presenciei ou fui vítima de violência contra pessoa em situação de rua. Como proceder?

Caso você presencie uma violência praticada contra uma pessoa em situação de rua, ou seja vítima de alguma prática, indicamos que busque a Delegacia mais próxima para fazer o Boletim de Ocorrência (B.O.).

Leve consigo o máximo de informações e materiais possíveis a respeito do ocorrido. Se estiver distante fisicamente da situação, procure registrar o ocorrido por meio de vídeos ou fotografias. Também tente obter o nome do(a) agressor(a) e o número da placa do veículo utilizado por ele(a), especialmente se as violências tenham sido praticadas por agentes públicos. Solicite que testemunhas acompanhem você até a delegacia. Caso a violência seja uma agressão física, peça para fazer o exame de corpo de delito.

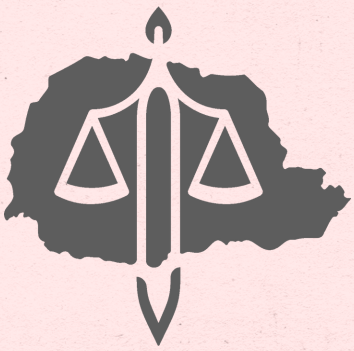
Registre a ocorrência no **DISQUE 156** (Curitiba) ou no **DISQUE 100** (para outras cidades) para relatar a violação.

Busque o suporte da Defensoria Pública do Estado do Paraná para que as providências necessárias sejam tomadas.

**Utilize o Disque 156 em Curitiba ou o Disque 100 no interior do Paraná**



**Procure a sede mais próxima da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ para receber as orientações jurídicas necessárias**



# 2. Assistência Social



A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, conforme determina o artigo 203 da Constituição Federal.

Os serviços de assistência social são universais e não podem ser condicionados a regras como origem e tempo de permanência na cidade, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993, responsável pela regulamentação desses serviços.

Consulte a Secretaria responsável pela Assistência Social do seu município para perguntar sobre os serviços específicos voltados para a população em situação de rua em seu município.

**VEJA ABAIXO ALGUNS EXEMPLOS DE SERVIÇOS VOLTADOS ESPECIFICAMENTE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

## SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

É um serviço realizado por uma equipe de referência social que atua para garantir direitos, identificando nos espaços públicos as famílias e pessoas em situação de risco pessoal e social, o que inclui as pessoas em situação de rua.

Toda abordagem deve ser realizada com o intuito de assegurar o acesso a direitos, com respeito e atenção em relação à vontade das pessoas em situação de rua. O planejamento da abordagem social deve ocorrer de acordo com diagnósticos prévios em relação às demandas sociais daquele território (local onde as abordagens ocorrem).

**Atenção!** É vedado o uso dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como instrumentos de limpeza social, com o objetivo de remoção de pessoas em situação de rua. A abordagem social não pode obrigar a usuária ou usuário a utilizar algum serviço institucional disponibilizado pelo Município - obrigar a pessoa a passar a noite em um abrigo, por exemplo.

**Fique atenta(o)!** As abordagens sociais são fundamentais durante o inverno, período em que os municípios costumam realizar as conhecidas Operações Inverno. Nesse período, as abordagens deverão ocorrer à noite e de madrugada, e oferecer cobertores, agasalhos e outros itens para combater o frio.

**Atenção!** Nenhum equipamento pode negar seu ingresso por você estar sendo investigada(o) ou por ter sido condenada(o) em um processo criminal. Tampouco pode ser proibida a entrada e o acolhimento de pessoas que utilizam tornozeleira eletrônica.

Em casos de prisão domiciliar e/ou saídas temporárias, o Poder Judiciário deverá assegurar um abrigo digno para que a pessoa em situação de rua possa usufruir de seus direitos no cumprimento da pena, especialmente para o carregamento de tornozeleiras eletrônicas.

### O que fazer quando não existe um serviço de acolhimento no município?

A **Política Nacional para a População em Situação de Rua** dispõe que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar políticas públicas que atendam às necessidades das pessoas em situação de rua. Procure as secretarias e os equipamentos de Assistência Social do seu município para saber a localização dos serviços de acolhimento ou, em caso de inexistências, as alternativas apresentadas pela gestão.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, os municípios de médio porte (50.001 até 100.000 habitantes), grande porte (101.000 até 900.000 habitantes) e Metrópoles (mais de 900.000 habitantes) são os que mais necessitam ofertar serviços especializados de Assistência Social, como os voltados para a população em situação de rua. Isso não retira a importância da presença de serviços de assistência social em municípios menores, especialmente se contam com pessoas em situação de rua em seu território.

Caso não haja esse serviço, as instituições de defesa de direitos das pessoas em situação de rua, como a **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, podem ser acionadas para auxiliar nos encaminhamentos.

## CADÚNICO - CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL

O Cadastro Único (CADÚnico) é a porta de entrada para diversos benefícios e programas de Assistência Social, especialmente para pessoas de baixa renda ou com alguma deficiência.

Com o CADÚnico, a criança ou adolescente pode ser incluída no PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Adultos, por sua vez, podem ser incluídos no Programa Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa-Família) e demais auxílios de Assistência Social.

Para isso, é fundamental solicitar a sua inscrição no CADÚnico em uma unidade **CREAS, CentroPop** ou na **Secretaria de Assistência Social** da sua cidade.

Em Curitiba, os **Centros Pop** e as **Unidades de Acolhimento** fazem esse cadastramento.

**Solicite o seu cadastro!**

## BPC - BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA

É um benefício individual, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que garante 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa idosa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou à pessoa com deficiência, de qualquer idade.

Para acessar o BPC, não é necessário ter contribuído com a Previdência Social, mas é preciso comprovar que você não possui meios de garantir seu sustento próprio, e que você possui uma renda familiar igual ou menor que ¼ do salário-mínimo.

Esses benefícios são solicitados nos equipamentos de Assistência Social.

## EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Todas as pessoas em situação de rua têm direito à emissão e regularização da sua documentação mesmo que não possuam comprovante de residência.

Os documentos civis (RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, Carteira de Reservista etc.) são importantes para o exercício da cidadania, pois com eles é possível acessar diversos programas governamentais.

Para conseguir seus documentos de forma gratuita, procure o CREAS ou o Centro Pop de sua cidade. A **Defensoria Pública do Estado do Paraná** também pode solicitar a 2ª via da sua Certidão de Nascimento ou de Casamento, gratuitamente.

## ALIMENTAÇÃO

A alimentação é um direito essencial do ser humano, amparado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**.

No Paraná, o "Comida Boa" é um programa de transferência de renda que foi instituído pela Lei Estadual nº 20.747/2021 para utilização direta em mercados credenciados. É necessário ter registro no CadÚnico.

Em Curitiba e em outros municípios, existem Restaurantes Populares que fornecem alimentação a preços populares. Os equipamentos de acolhida também fornecem alimentação às usuárias e usuários.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial. Em Curitiba, existem pontos com água potável disponíveis na Praça Rui Barbosa, Viaduto Capanema, Praça Osório e Praça Tiradentes.

## TRABALHO E EDUCAÇÃO

É garantido a todas e todos o direito de exercer um trabalho, com ou sem registro em Carteira de Trabalho.

As Agências do Sistema Nacional do Emprego (SINE) auxiliam as pessoas em busca de emprego. Na agência do SINE, você poderá ter acesso a vagas de trabalho, agendamento de pedido de Carteira de Trabalho (1ª e 2ª via) e para habilitação do Seguro-Desemprego.

Da mesma forma, a educação é um direito que independe de idade. Por isso, busque auxílio para acessar o programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

**A Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos estabelece que o direito à educação das pessoas em situação de rua deverá ser assegurado mediante a facilitação da matrícula, sem a exigência de comprovante de residência.**

## UNIDADES DE ACOLHIMENTO E EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS

Além de uma articulação comprometida em favor da habitação de pessoas em situação de rua, o poder público deve assegurar a existência de equipamentos da política de assistência social que proporcionem uma acolhida segura, a guarda de pertences, o fornecimento de alimentação e banho, e a solicitação de documentos e benefícios de assistência social.

Para solicitar os serviços de acolhimento e assistência social no seu município, procure pelos **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros Pop e serviços socioassistenciais.**

Em Curitiba, sugerimos que procure o **Centro de Encaminhamento Social - CES** (R. Francisco Torres, 500), o **Centro Pop Plínio Tourinho** (Rua Engenheiros Rebouças, 875) ou o **Centro Pop Boqueirão** (Rua Anne Frank, 3272). Você também pode solicitar a abordagem social por meio do **DISQUE 156.**

Caso você não seja de Curitiba, mas esteja na capital paranaense, pode procurar a **Casa da Acolhida e do Regresso**, órgão que pode garantir passagem de retorno para a sua cidade.

# 3. Moradia digna

Estabelecida como um direito social pelo artigo 6º da Constituição Federal, a moradia digna é uma das principais demandas das famílias e de cidadãs e cidadãos que estão na rua. A execução de programas que promovam a moradia digna é uma atribuição tanto do governo federal como do estadual e municipal.

A Portaria nº 2042/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, ao fixar os procedimentos para o "Programa Casa Verde e Amarela", estabelece a população em situação de rua como um segmento a ser priorizado pelos empreendimentos habitacionais.

**Atenção!** Alguns municípios podem dispor de recursos ou auxílios próprios para a promoção do direito à moradia das pessoas em situação de rua, como aluguel social. Consulte a Secretaria responsável pela política de Assistência Social e a Secretaria responsável pela política de Habitação e Urbanismo da sua cidade, para saber quais auxílios e programas estão regulamentados em seu município.



# 3. Saúde



A saúde é um direito de todas e todos e um dever do Estado, conforme assegura a Constituição Federal.

Diante disso, o acesso ao Serviço Único de Saúde (SUS) é universal e integral. Para as pessoas em situação de rua, a Lei Federal n° 13.714/2018 garante o atendimento independentemente da apresentação do comprovante de residência ou de cadastro no SUS.

A Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos estabelece que o Estado deve garantir acompanhamento adequado às gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, promovendo o parto humanizado e o acolhimento às famílias, assegurando a convivência familiar e comunitária.

## SAIBA ABAIXO QUAL EQUIPAMENTO DE SAÚDE É O MAIS ADEQUADO PARA CADA DEMANDA DE SAÚDE

**UBS:** As Unidades Básicas de Saúde, também conhecidas como postos de saúde, são responsáveis pelo atendimento de casos menos complexos, como prevenção e tratamento relacionados à saúde da mulher e da criança, realização de curativos, retirada de medicamentos básicos, procedimentos odontológicos e aplicação de vacinas.

**UPA 24h:** Realiza o atendimento de urgência na área de saúde (verifique os exemplos no fluxo abaixo).

**Consultório na Rua:** É um atendimento direcionado às pessoas em situação de rua e realizado por equipe multidisciplinar. Em Curitiba, o serviço é prestado de forma itinerante, com presença fixa na Praça Garibaldi às segundas-feiras, das 9h às 11h30, e na Praça Rui Barbosa, às quartas-feiras, das 9h às 11h30 e das 14h às 16h.

De acordo com portal do Ministério da Saúde, esses são os municípios que podem receber o financiamento para a implantação de Consultório na Rua: Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Paranaguá, Pinhais, São José dos Pinhais, Toledo e Umuarama[1].

**Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)**: são centros de testagem e aconselhamento para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).
Esses centros oferecem Profilaxia Pré-Exposição (PREP), método de prevenção à infecção pelo HIV utilizado de forma contínua. É destinado especialmente para homens que fazem sexo com outros homens, pessoas trans e travestis e profissionais do sexo[2].

Também oferecem a Profilaxia Pós-Exposição (PEP), método de prevenção de urgência para ser utilizado em situação de risco de infecção pelo HIV. É ideal para episódios de risco de exposição ao vírus HIV, especialmente em casos de violência sexual[3].

**SAMU 192:** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, responsável pelo atendimento de emergências clínicas. Diante dessas situações, DISQUE 192.



## Fluxo de atendimento de saúde

O SAMU é o serviço destinado exclusivamente para situações de emergência. Saiba identificar cada grau e quais procedimentos devem ser adotados[4]:

**Casos não urgentes**

Encaminhar para um acolhimento e discutir o caso com a equipe do Consultório na Rua. Exemplos de casos não urgentes: dor e doença crônica como diabetes; gestante sem queixa; falta de medicações de uso contínuo; úlceras crônicas nas pernas.

**Urgência**

Ir até a UPA mais próxima. Exemplos de urgência: falta de ar, mas consegue falar com a equipe; vômitos de difícil controle; ferida com pus; febre; dor de cabeça muito forte; fraqueza intensa.

**Emergência**

Acionar o SAMU 192. Exemplos de emergência: não está respirando; sangramento intenso; intoxicação e envenenamento, acidente vascular cerebral (AVC); perda de consciência, desmaio e hemorragias; crises de convulsão; trauma decorrente de atropelamento, de espancamento ou de tiros e cortes profundos.

---

[1]MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Cálculo do Número Máximo de Novas Equipes de Consultório na Rua que Poderão ser Financiadas Pelo Ministério da Saúde.** Disponível em: <https://bit.ly/3oRJmEt>. Acesso em: 01.ago.2022.
[2]MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Profilaxia Pré-Exposição (PrEP).** Disponível em: <https://bit.ly/2p3SIPe>. Acesso em: 01.ago.2022.
[3]MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PEP (Profilaxia Pós-Exposição ao HIV).** Disponível em: <https://bit.ly/3BtFwsV>. Acesso em: 01.ago.2022.
[4]Fluxo elaborado a partir do **'Fluxo de Atendimento à População em Situação de Rua'** elaborado pela Secretaria de Saúde do município de Curitiba. Disponível em: <https://bit.ly/3oJ9663>. Acesso em: 01.ago.2022.

**Fique atento/atenta!** O SAMU não pode restringir o atendimento pelo fato de a pessoas estar em situação de rua. Ainda, é vedada qualquer forma de discriminação pelo fato de a usuária ou usuário ser pessoa em situação de rua.

Denuncie esses casos à Secretaria de Saúde de sua cidade. Em Curitiba, acione o Telefone 156, relate ocorrência e comunique o fato também ao Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) sobre o fato.
**E-mail**: nucidh@defensoria.pr.def.br | **Telefone**: 41 99252-5471

## SAÚDE MENTAL

A Política Nacional de Saúde Mental, instituída no Brasil pela Lei Federal nº 10.216/2001, adotou um modelo de atenção à saúde mental acolhedor e de base comunitária, que se estrutura em redes de atenção psicossocial, ou seja, está presente em diversos pontos de acolhida.

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) identificam os fatores de risco e podem encaminhar a cidadã ou cidadão para o local mais indicado. A Defensoria Pública, por meio de contato com a Central de Atendimento, também consegue viabilizar o atendimento relacionado à saúde mental.

Para apoio emocional e prevenção do suicídio, DISQUE 188 e contate a associação Centro de Valorização da Vida.
Em Curitiba, eles estão localizados na Rua Carneiro Lobo, 35, bairro Água Verde.

### VEJA ALGUNS LOCAIS E SERVIÇOS DESTINADOS À SAÚDE MENTAL:

**Unidade Básica de Saúde - UBS**: É a porta de entrada para o cuidado com a saúde mental. Realiza o atendimento básico com planos de cuidado individualizado, oferta medicamentos e exames e executa políticas destinadas à prevenção de doenças mentais.

**CAPS - Centro de Atenção Psicossocial:** Realiza o tratamento e o acompanhamento de casos de grave sofrimento psíquico, alcoolismo, uso de drogas etc. Apesar de não ser unidade de emergência, atende ocorrências de crises sem a necessidade de encaminhamento. Para cidades com população superior a 200 mil habitantes, os CAPS funcionam 24h.

**Hospital Psiquiátrico:** Presta serviços de cuidado integral direcionados àquelas e àqueles que apresentam riscos para si ou para outras pessoas e não conseguem permanecer em outro ponto de atenção. As vagas são liberadas após avaliação médica.



# 5. Atendimento na Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) busca garantir a efetividade dos direitos fundamentais, auxiliando as vítimas de violações e orientando juridicamente as pessoas, além de encaminhar as demandas para os setores responsáveis. Dentre os serviços prestados está o acompanhamento em demandas de natureza Cível e de Família, a verificação de processos criminais nos sistemas de justiça, atendimento multidisciplinar etc.

Em **Curitiba**, procure o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) presencialmente, das 09h às 15h. Todos e todas que chegarem dentro desse horário serão atendidos(as). Procure levar seus documentos pessoais (RG, CPF e outros documentos que tiver).

No **interior**, confira a lista de telefones e endereços no site da DPE-PR, em **www.defensoriapublica.pr.def.br.**

**Você sabia?**

A Defensoria Pública determina o atendimento prioritário às pessoas em situação de rua. O atendimento jurídico é realizado sem necessidade de agendamento, e sempre que possível, de forma imediata e diferencial, desde que dentro do horário de funcionamento da unidade.

**Fique atenta/atento!** Demandas relacionadas à aposentadoria, auxílios federais, FGTS, seguro-desemprego e requisição de refúgio a pessoas estrangeiras são de atribuição da Defensoria Pública da União (DPU).

Em Curitiba, a DPU está localizada na Rua Visconde do Rio Branco, 1811, no Centro. O órgão também pode ser contatado pelo telefone 41 3320-6442.

# 6. Alguns direitos das pessoas em situação de rua que estejam respondendo a algum processo judicial

A Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a **Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua** e suas interseccionalidades.

Desta forma, é dever das instituições do Poder Judiciário atender de forma adequada as pessoas em situação de rua, informando-as a respeito dos direitos que possuem, sem quaisquer obstáculos burocráticos que prejudiquem o acesso à justiça.

**Fique atenta/atento!** A Resolução nº 425/2021/CNJ apresenta procedimentos específicos a serem adotados pelo Judiciário em processos que envolvem pessoas em situação de rua, especialmente os da esfera criminal. Conheça alguns deles:

- As medidas cautelares que não sejam as de prisão (como comparecimento periódico em juízo e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga) devem levar em consideração a situação de rua da cidadã ou do cidadão, especialmente a condição de hipossuficiência, assim como observar se a medida imposta é proprocional aos fatos investigados, ao contexto vivido e à trajetória de vida da pessoa
- Não deverá ocorrer prisão preventiva pautada exclusivamente no fato de a pessoa estar em situação de rua
- O juízo oficiará aos órgãos de assistência social municipal e estadual, com antecedência, para assegurar o acolhimento digno da pessoa para a execução da prisão domiciliar e/ou saídas temporárias
- Deverá ser optada pela medidas penal alternativa mais apta de ser cumprida pela pessoa em situação de rua
- Deverão ser priorizadas medidas distintas da monitoração eletrônica. Quando imposta, deverá ser indicado pelo juízo um local de fácil acesso à energia elétrica para carregamento da bateria
- A pena de multa deverá ser evitada, considerando-se a vulnerabilidade socioeconômica das pessoas em situação de rua. Cumprida a pena privativa de liberdade e verificada a situação de rua da pessoa egressa, deverá ser observada a possibilidade de extinção da punibilidade da pena de multa
- A situação de rua de adolescentes que sejam acusadas(os) de praticar ato infracional não é fundamento para a aplicação de medidas que restrinjam a liberdade

**Recomendamos a leitura e aplicação da Resolução nº 425/2021/CNJ, sobretudo em processos judiciais!**

Veja outras dúvidas comuns acerca dos serviços socioassistenciais prestados às pessoas em situação de rua.

**1. Centro POP e a Casa de Passagem são a mesma coisa?**
Não. Ambos são equipamentos destinados a serviços assistenciais para pessoas em situação de rua. Os Centros POP oferecem serviços durante o dia e não estão relacionados ao acolhimento e hospedagem. Já as Casas de Passagem oferecem serviços de acolhimento durante o período noturno, voltados para a pernoite de pessoas em situação de rua.

**2. Quais os serviços do Centro POP?**
Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos(as) usuários(as), orientação individual e em grupo e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir para a construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, pelo usuário.

**3. Quais os serviços da Casa de Passagem?**
As Casas de Passagem fornecem banho, jantar, dormitório e café da manhã.

**4. Como e por quem é feita a distribuição de vagas na Casa de Passagem?**
Em Curitiba, a distribuição de vagas é realizada pela Central de Encaminhamento Social da Fundação de Ação Social de acordo com o perfil de cada pessoa. No interior do Estado do Paraná, essa distribuição geralmente é feita pelos CREAS.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS - VÁLIDAS PARA CURITIBA:**

**Como conseguir vaga na Casa de Passagem?**
Através do Centro POP, CREAS, CAR ou ligando para a Abordagem Social (156) após as 20h.

**Quais as consequências de não comparecer à Casa de Passagem após conseguir uma vaga?**
Perde a vaga, que vai ser destinada a outra pessoa. Para conseguir a vaga novamente, deve procurar o Centro POP de referência.

**Após o encerramento do horário de funcionamento dos Centros POP, CAR e CREAS, como solicitar vaga na Casa de Passagem?**
Ligue para a Abordagem Social (156), as(os) funcionárias(os) irão buscar a(o) usuária(o), analisar seu perfil e conduzi-la(o) à Casa de Passagem que possuir vaga.

# Legislações úteis para a defesa de pessoas em situação de rua

**Lei Federal nº 8.742/1993** - Dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**Política Nacional de Assistência Social (2004).**

**Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009** - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, dentre eles os voltados para a população em situação de rua.

**Decreto Federal nº 7.053/2009** - Institui a Política Nacional da População em Situação de Rua.

**Portaria n° 122/2011/Ministério da Saúde** - Diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.

**Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde** - aprova a Política Nacional de Atenção Básica e institui o Consultório na Rua.

**Resolução nº 2/2013/Ministério da Saúde** - diretrizes e estratégias de orientação para o processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com foco na População em Situação de Rua (PSR) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Decreto Estadual nº 2.405/2015** - Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná

**Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos** - diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua.

**Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça** - Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades.

# Realização

## NÚCLEO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- **Antonio Vitor Barbosa de Almeida**
  Defensor Público | Coordenador
- **Daniel Alves Pereira**
  Defensor Público | Coordenador-Auxiliar
- **Matheus Mafra**
  Assessor Jurídico
- **Debora Carla Pradella**
  Assessora Jurídica
- **Kamayra Gomes Mendes**
  Estagiária de pós-graduação em Direito
- **Beatriz Rebelo Andretta**
  Estagiária de graduação em Direito
- **Gabriel Vicente Andrade**
  Estagiário de graduação em Direito
- **Kassia Hellen Martins**
  Estagiária de graduação em Direito
- **Nicole Katayama Pereira**
  Estagiária de graduação em Secretariado Executivo

- Contato


nucidh@defensoria.pr.def.br

(41) 99252-5471

13:00 às 17:00


DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

# Realização

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- **Vanessa Fogaça Prateano**
  Coordenadora
- **Diego Ribeiro**
  Jornalista
- **Sarah Jennifer da Silva de Lima**
  Jornalista
- **Rosane Mioto dos Santos**
  Jornalista
- **Thais Camargo Silva**
  Jornalista
- **Daniele Corrêa**
  Estagiária de Pós Graduação em Mídias Digitais
- **Felipe Mateus de Oliveira Viana**
  Estagiário de Graduação em Jornalismo
- **Maria Luiza Gutierrez**
  Estagiária de Graduação em Design
- **Vitória Sofia Buchner Gaiotto**
  Estagiária de Graduação em Jornalismo

- Contato


ascom@defensoria.pr.def.br


(41) 3313-7363


09:00 às 12:00 | 13:00 às 18:00

